



RESOLUÇÃO N° 169/2021 - CONSUN

Estabelece as Diretrizes para a curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação do Centro Universitário Avantis - UniAvan.

O professor Doutor André Gobbo, Reitor do Centro Universitário Avantis - UniAvan, no uso de suas atribuições Regimentais, após ouvido e aprovado pelos conselheiros que integram o Conselho Universitário - CONSUN, nomeados pela Portaria n° 063/2021, de 14 de junho de 2021, em reunião extraordinária realizada em 21 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para atender a Resolução CNE/CES/MEC n° 7, de 18 de setembro de 2018, o qual, estabelece em seu Art. 4º que "As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação presencial e EAD, "as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos, presenciais e EAD's do Centro Universitário Avantis - UniAvan."

Art. 2º A curricularização da extensão tem como proposta incluir programas e/ou projetos de extensão no currículo dos cursos superiores em consonância ao ensino e à pesquisa, desenvolvendo uma visão crítica, empreendedora e de resolução de problemas na transformação social e na formação do discente, atuando frente as ações orientadas por professores, com possível colaboração de técnico-administrativos e egressos do Centro Universitário Avantis - UniAvan, junto à comunidade externa aos campi e as regiões de sua abrangência.

Art. 3º O objetivo da curricularização da extensão é intensificar, aprimorar e articular as atividades de extensão nos processos formativos dos discentes, sob os



seguintes princípios, advindos do artigo 207º da Constituição Federal, dos artigos 6º e 7º da Lei 11.892/2008 e do artigo 43, inciso VII, da Lei 9.394/1996:

I - da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, ao longo da trajetória acadêmica no respectivo curso;

II - da relação interativa e dialógica entre professores, técnico-administrativos e discentes no desenvolvimento das atividades de extensão;

III - do atendimento à comunidade externa como processo de aplicação de soluções acadêmicas, a questões sociais e ambientais, especialmente junto a grupos em vulnerabilidade socioeconômica;

IV - do incitamento ao desenvolvimento sustentável, especialmente no universo dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais (APLs);

V - da preparação dos discentes para sua atuação no mundo do trabalho, conforme as dinâmicas do meio social e seu perfil de formação.

Art. 4º A curricularização da extensão deve atender às diretrizes da extensão que se resumem em cinco itens, quais sejam:

I - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão - propõe a criação de um novo conceito de sala de aula, que não está limitada ao espaço físico da academia. Os acadêmicos (e demais profissionais envolvidos com extensão) são protagonistas de sua formação profissional e cidadã. Por meio da relação entre ensino e extensão, amplia-se a relação professor-aluno para uma relação que envolve a comunidade. No que diz respeito à relação extensão-pesquisa, essa diretriz privilegia a pesquisa-ação. Essa diretriz estabelece, também, que as ações extensionistas adquirem maior efetividade se estiverem vinculadas ao processo de formação de pessoas (Ensino) e de geração de conhecimento (Pesquisa);

II - interdisciplinaridade e interprofissionalidade - prevê a interação entre diferentes áreas do conhecimento de forma a superar as visões generalistas e especializadas acerca da complexa realidade social. Supõe alianças entre diversos setores e organizações da sociedade de forma a garantir a consistência teórica e operacional de que sua efetividade depende;

III - interação dialógica com a sociedade - visa o desenvolvimento de relações entre universidade e comunidade, pautadas no diálogo, na troca de saberes, na superação do discurso de hegemonia acadêmica. Dessa forma, essa diretriz busca superar a noção de extensão como transmissão de conhecimento, visando a um conhecimento construído por todos os envolvidos no processo de extensão;

IV - impacto na formação discente - parte do pressuposto de que a extensão permite uma ampliação à realidade do estudante, bem como o contato com



problemáticas contemporâneas. Representa o enriquecimento da experiência discente tanto no nível teórico e metodológico;

V - impacto na transformação social - reafirma o caráter transformador da ação extensionista, por meio da relação dialógica entre instituição de ensino e comunidade. Essa transformação deverá estar voltada para os interesses e necessidades da população, propiciando o desenvolvimento social e regional, além de transformar a própria instituição de ensino.

Art.5º As Diretrizes da Curricularização da Extensão no UniAvan devem:

I - contribuir na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II - construir diálogo profícuo e transformador com os setores da sociedade, buscando estimular a interculturalidade;

III - promover ações que busquem evidenciar o compromisso social;

IV - atuar na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável com a realidade brasileira.

Art. 6º Os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes a obtenção de carga horária equivalente, após a devida avaliação.

Art. 7º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de nível superior, presencial e EAD, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos mesmos;

Art. 8º A curricularização da extensão se aplica, obrigatoriamente, a todos os cursos de nível superior do Centro Universitário Avantis – UniAvan, atendendo todas as suas modalidades de ensino e em todos os campi;

Art. 9º Nos cursos superiores na modalidade a distância (EaD), conforme Resolução CNE/CES/MEC nº 7, de 18 de dezembro de 2018, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente, em região compatível com o Polo de Apoio Presencial no qual o estudante esteja matriculado;



Art. 10. A curricularização da extensão também poderá ser adotada nos cursos de pós-graduação em todos os campi do Centro Universitário Avantis – UniAvan, conforme Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição, desde que observados os regulamentos específicos.

Art. 11. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam as comunidades externas às instituições e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme as normas institucionais próprias.

Art. 12. As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I – Programa: conjunto articulado de, pelo menos, 2 (dois) projetos e outra ação de extensão (curso, evento, prestação de serviços, etc.), preferencialmente de caráter interdisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino;

II – Projeto: conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa;

III – Curso e oficina: ação pedagógica de caráter teórico e prático, planejado para atender as necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos;

IV – Evento: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com o envolvimento da comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido e aprovado pelo Centro Universitário Avantis – UniAvan;

V – Prestação de serviços: conjunto de ações, tais como consultorias, assessorias e laudos técnicos; vinculadas às áreas de atuação do Centro Universitário Avantis – UniAvan, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

Art. 13. A avaliação da extensão, prevista no artigo anterior, deve incluir:

I – a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão no currículo do curso;



II - a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;

III - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Art. 14. Os programas e ou projetos de extensão destinados a curricularização deverão estar registrados na plataforma específica.

Art. 15. A Gerência de Extensão e Responsabilidade Social, publicará semestralmente, edital com datas limites para cadastro e execução de programas e projetos de extensão, voltados a curricularização.

Art. 16. A carga horária de curricularização da extensão deverá aparecer no histórico do aluno em campo separado das demais atividades integralizadoras da matriz curricular, com nome EXTENSÃO CURRICULARIZADA

Art. 17. Os programas e ou projetos de extensão devem ter sua proposta pautada em Projetos Integradores (projeto de carreira, projeto comunitário, projeto empreendedor e projeto pesquisa-ação) e serem documentados, analisados com aprovação pela Gerência de Extensão e Responsabilidade Social, seguindo uma sequência de disciplinas, sendo:

I - Projeto Integrador I - Projeto de Carreira: tem como finalidade e objetivo fazer com que os indivíduos passem a se conhecer melhor, demonstrando seus interesses, paixões e objetivos acadêmicos, com vistas a facilitar o processo de realização acadêmica e pessoal em todas as dimensões;

II - Projeto Integrador II - Projeto Comunitário - tem como finalidade estabelecer a relação próxima dos docentes e discentes com a realidade e necessidade social. Nesta etapa os discentes assessorados pelos docentes construirão um projeto visando traçar um plano para resolução de uma necessidade social identificada na visita a campo;

III - Projeto Integrador III - Projeto Empreendedor - nesta etapa os discentes assessorados pelos docentes executarão o projeto comunitário traçado, com o propósito de resolução do problema social identificado.

IV - Projeto Integrador IV - Projeto pesquisa-ação: neste projeto os alunos terão como proposta pesquisar sobre um tema, modificando a realidade pesquisada



com a participação efetiva e colaborativa do pesquisador e do pesquisado. É um modelo de pesquisa empírica, que visa a resolução de uma situação com grande interação entre os envolvidos no processo. Tem como objeto de análise não as pessoas, mas sim, a situação contexto. O pesquisador deve intervir analisando as práticas cotidianas da sociedade ou do grupo com grande rigor de interatividade.

Parágrafo Único: Caso sejam necessárias mais disciplinas de projetos integradores, os mesmos deverão ser dispostos em números pares (projeto comunitário e empreendedor), a fim de dar conta da carga horária mínima necessária disposta na Resolução CNE/CES/MEC nº 7, de 18 de setembro de 2018, o qual, estabelece em seu Art. 4º que "As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação presencial e ou EAD.

Art. 18. A avaliação das atividades de curricularização será realizada por relatórios para verificação do desempenho juntamente com os gestores de curso, para fins de comprovação, seguindo os itens abaixo descritos:

I - Respostas as demandas identificadas em conjunto entre professor, alunos e comunidade externa;

II - Contribuição para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC's;

III - Evidência dos resultados alcançados entre os envolvidos na ação;

IV - Seminário de divulgação dos resultados com participação da comunidade externa.

Art. 19. As atividades de extensão para fins de integralização da curricularização, deverão dar plena garantia para que os alunos atinjam o mínimo exigido nas matrizes curriculares dos cursos, em horários de aula e ou em outros momentos.

Art. 20. Deverão ser citadas as diretrizes e os conceitos da curricularização nos PPC's dos cursos de graduação presencial e ou EAD, sempre dialogando com as áreas de conhecimento.

Art. 21. A curricularização da extensão deve ser implementada em todos os cursos de nível superior presencial e ou EAD do Centro Universitário Avantis – UniAvan,



de forma obrigatória, a partir da data de aprovação no Conselho Superior Universitário – CONSUN, tendo prazo máximo para efetivo início no primeiro semestre de 2023.

Art. 22. As questões omissas deverão ser resolvidas pela Gerência de Extensão e Responsabilidade Social, em articulação com a Reitoria do Centro Universitário Avantis – UniAvan SC.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 21 de outubro de 2021.

Prof. Dr. André Gobbo
Reitor